



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Lei Ordinária Nº 24/2018
De 18 de maio de 2018

Altera a Lei nº 04/2014 com seu Art. 1º que dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Aquidabã e dá outras providências.

O PREFEITO DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a tabela de Vencimento básico do Art.1º da Lei nº 04/2014 dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aquidabã, concedendo o reajustado em 14,65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento) nos termos desta Lei, a partir de 1º de maio de 2018, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

§ 1º. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo a Tabela de Vencimento Básico dos Profissionais do Magistério Público Municipal, passa a ficar estabelecido na forma do Anexo I Único desta Lei.

§ 2º. Os valores de vencimento básico constantes da Tabela estabelecida na forma do Anexo I Único desta Lei devem ser aplicados a partir do mês de maio, e o ajuste será referente aos anos de 2017 e 2018.

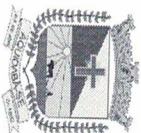
Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018 nos termos de seus dispositivos.

Aquidabã/SE, 18 de maio de 2018.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2018

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h
A	994,76	1.273,29	1.591,61	1.243,45	1.591,61	1.989,52	1.342,92	1.718,94	2.148,67	1.492,14	1.909,93	2.387,42
B	1.014,65	1.298,75	1.623,44	1.268,32	1.623,44	2.029,31	1.369,77	1.753,31	2.191,64	1.521,98	1.948,12	2.435,16
C	1.034,95	1.324,73	1.655,91	1.293,68	1.655,91	2.069,89	1.397,17	1.788,38	2.235,47	1.552,42	1.987,09	2.483,87
D	1.055,65	1.351,22	1.689,03	1.319,56	1.689,03	2.111,29	1.425,11	1.824,15	2.280,18	1.583,47	2.026,83	2.533,55
E	1.076,76	1.378,24	1.722,81	1.345,95	1.722,81	2.153,52	1.453,62	1.860,63	2.325,79	1.615,14	2.067,36	2.584,22
F	1.098,30	1.405,80	1.757,26	1.372,87	1.757,26	2.196,59	1.482,69	1.897,84	2.372,30	1.647,44	2.108,71	2.635,90
G	1.120,26	1.433,92	1.792,41	1.400,32	1.792,41	2.240,52	1.512,34	1.935,80	2.419,75	1.680,39	2.150,89	2.688,62
H	1.142,67	1.462,60	1.828,26	1.428,33	1.828,26	2.285,33	1.542,59	1.974,52	2.468,14	1.713,99	2.193,90	2.742,39
I	1.165,52	1.491,85	1.864,82	1.456,90	1.864,82	2.331,04	1.573,44	2.014,01	2.517,51	1.748,28	2.237,78	2.797,24
J	1.188,83	1.521,69	1.902,12	1.486,03	1.902,12	2.377,66	1.604,91	2.054,29	2.567,86	1.783,24	2.282,54	2.853,18

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,02 2%

ESCALONAMENTO HORIZONTAL I=1,0 ; II=1,25 25% ; III=1,35 35% ; IV=1,50 50%

1

Handwritten signature or mark.

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000

CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEL		
	IS		
	125h	160h	200h
A	994,76	1.273,29	1.591,61
B	1.014,65	1.298,75	1.623,44
C	1.034,95	1.324,73	1.655,91
D	1.055,65	1.351,22	1.689,03
E	1.076,76	1.378,24	1.722,81
F	1.098,30	1.405,80	1.757,26
G	1.120,26	1.433,92	1.792,41
H	1.142,67	1.462,60	1.828,26
I	1.165,52	1.491,85	1.864,82
J	1.188,83	1.521,69	1.902,12


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ